



Recife, 13 de junho de 2022.

Ofício nº 047GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva implantar a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, shopping centers, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero.

A violência em que vivem muitas mulheres no Brasil, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada, é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

Mesmo com a implementação de Leis que asseguram a segurança das mulheres, como as leis do Femicídio, e Maria da Penha, ainda observamos altos índices de violência contra a mulher, e aqui é importante ressaltar o aumento durante a pandemia da COVID-19.

24,4% das mulheres acima de 16 anos (uma em cada quatro), afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.¹

1 Pesquisa "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil", encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública Junto ao Instituto Datafolha / fonte: Agência Câmara de Notícias





Com o intuito de incentivar o combate à violência doméstica e sexista contra as mulheres e o referido Projeto de Lei visa determinar que os estabelecimentos afixem cartazes sobre a importância da denúncia, disseminando a informação para as mesmas a quem recorrer em busca de suporte em casos de violência, visando inclusive penalidade de multa sob sua não observância.

Os cartazes com informações sobre serviços municipais de atendimento à mulher em situação de violência de gênero possuem os seguintes dizeres:

**" SE VOCÊ ESTÁ VIVENDO UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEXISTA,
PEÇA AJUDA!**

DISQUE 190! EM RISCO IMINENTE DE AGRESSÃO FÍSICA OU DE ATENTADO À VIDA.

**PARA ORIENTAÇÕES: LIGA MULHER 0800.2810107 OU ATRAVÉS DO WHATSAPP (81)
99488.6138 DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA CLARICE LISPECTOR.:"**

Vale salientar que quaisquer aperfeiçoamentos legislativos que amparem melhor a vítima contra atos que violem seus direitos torna-se urgentes e inadiáveis.

Logo, é cristalina a importância da implementação do Projeto de Lei em tela.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22, DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, *shopping centers*, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Recife, a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, *shopping centers*, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, nos seguintes dizeres:

"SE VOCÊ ESTÁ VIVENDO UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEXISTA, PEÇA AJUDA!
DISQUE 190! EM RISCO IMINENTE DE AGRESSÃO FÍSICA OU DE ATENTADO À VIDA.
PARA ORIENTAÇÕES: LIGA MULHER 0800.2810107 OU ATRAVÉS DO WHATSAPP (81) 99488-6138, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CLARICE LISPECTOR."

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* será afixado no banheiro feminino ou em local de fácil visualização.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos estabelecimentos infratores, nessa ordem:

- I – advertência pelo órgão competente;
- II – na primeira reincidência, aplicação de multa de R\$1.000,00 (mil reais);
- III – na segunda reincidência, aplicação em dobro da multa prevista no inciso II.

§ 1º As multas previstas neste artigo terão seu valor atualizado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

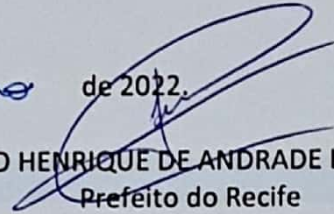




§ 2º Os valores arrecadados a título da multa ora prevista serão encaminhados para o Fundo Municipal de Política para a Mulher - FMPPM, instituído pela Lei Municipal n.º 18.690, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de junho de 2022.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

